



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
e das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
LORENA CARLA SANTOS VASCONCELOS SOTTO MAYOR
Registradora Titular

Certidão de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 25/05/2021, foi protocolado sob nº 6077, o REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 25/06/2021, sob nº 8601, livro A-50, folha 39, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

Apresentante: INSTITUTO ROGÉRIO ROSA - IRR.

Natureza do Título: ATA DE CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO, POSSE E APROVAÇÃO DO ESTATUTO 25.05.2021.

Indicadores: INSTITUTO ROGÉRIO ROSA - IRR, Associação; TATIANA SCHUMACKER ROSA CEQUINEL, Presidente; DIEGO SCHUMACKER ROSA, Tesoureiro; ROGÉRIO ROSA JÚNIOR, Secretária; ANDRÉA MORITZ MOSER, Advogada.

Características: Ata de Assembleia Geral de Constituição, 16.12.2020 - i) discussão e votação da proposta de constituição; ii) estabelecimento da sede; iii) discussão e votação do Estatuto; iv) homologação do nome do Diretor Presidente; v) eleição dos demais integrantes da Diretoria; Ata de Assembleia Geral de Constituição, vi) homologação dos integrantes do Conselho Consultivo e vii) eleição dos membros do Conselho Fiscal ..

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Balneário Camboriú - SC, 16 de maio de 2025

TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI
Escrevente

Digitado por: TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI

Emolumentos

1 Certidão - R\$ 14,55

14 Adicional por folhas excedentes - R\$ 74,06

1 Selo de Fiscalização Normal (HMG15651-OK0N)

1 ISS - R\$ 2,18

FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88%

MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R\$ 20,14

Total: R\$ 110,93



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal

HMG15651-OK0N

Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

Anexo I

ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO ROGÉRIO ROSA - IRR



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. O INSTITUTO ROGÉRIO ROSA é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Avenida Brasil, nº. 3313, sala 09, Centro, CEP 88330-063, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.
§ Único: O INSTITUTO ROGÉRIO ROSA terá como sigla as letras maiúsculas IRR.

Art. 2º. O INSTITUTO ROGÉRIO ROSA tem por finalidade:

- I - sugerir, promover, coordenar e executar ações, projetos e programas no sentido de reunir pessoas, oferecer experiências e espaço para transformação do ambiente onde o IRR está inserido;
- II - reunir e preservar documentos e fatos sobre a vida e as obras de Rogério Rosa;
- III - desenvolver pessoas através de apoio, orientações e escuta ativa, para o crescimento destas, com o objetivo de que um legado seja criado; e
- IV - promover, apoiar e estimular o desenvolvimento da cidade de Balneário Camboriú olhando para os valores da região.

Art. 3º. O INSTITUTO ROGÉRIO ROSA poderá ter um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 4º. O prazo de duração do INSTITUTO ROGÉRIO ROSA é indeterminado.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO IRR

Art. 5º. Para a consecução de suas finalidades, o IRR poderá:

- I - celebrar convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades do Instituto;
- II - realizar programas educacionais comunitários;
- III - promover reuniões e eventos, com apoio de pessoal e estrutura;
- IV - representar os associados mantenedores em eventos, projetos e atividades.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS



Art. 6º. O patrimônio do IRR é constituído de todos os bens que o mesmo vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º. A contratação de empréstimos financeiros, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

§ 3º. A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rentáveis ou adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 7º. Constituem receitas do IRR:

- I – as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com o IRR;
- II – as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III – os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiros, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- IV – as receitas operacionais e patrimoniais; e
- V – as contribuições voluntárias de seus associados.

Art. 8º. O patrimônio e as receitas do IRR somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

§ 1º. É vedada a aplicação de recursos patrimoniais do IRR em ações, cotas ou obrigações das empresas ou entidades das quais participem os associados mantenedores, assim compreendidas as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem financeiramente para manutenção do IRR, ainda que não majoritariamente.

§ 2º. Os recursos do IRR não podem ser empregados, ainda que indiretamente, na remuneração de associados mantenedores, ou ficarem sob custódia ou gestão destes.

Art. 9º. O IRR manterá autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados mantenedores.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 10º. São órgãos administrativos do IRR:

- I - a Assembleia Geral;
- II - a Diretoria;
- III - o Conselho Consultivo; e
- IV – o Conselho Fiscal.

R

Art. 11. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos do IRR, observando-se a seguinte:

- I – não serão remunerados, seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;
- II – não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo IRR em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo ou culpa;
- III – exceto no que se referir à composição do Conselho Consultivo, fica vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau inclusive, na mesma administração;
- IV – não é delegável o exercício da função de titular de setores administrativos do IRR;
- V – exceto ao mandato dos membros do Conselho Fiscal, que não terá caráter permanente, os mandatos terão duração de 3 (três) anos, permitida a recondução.

SEÇÃO I Da Assembleia Geral

Art. 12. A Assembleia Geral, órgão superior de administração da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

§ Único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do IRR, o qual terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 13. Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá ser realizada uma Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente, para examinar e aprovar:

- I – a prestação de contas da Diretoria e os relatórios anuais e circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira do IRR;
- II – o orçamento anual ou plurianual e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art. 14. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:

- I – homologar e dar posse ao Presidente do IRR quando da escolha e nomeação dos demais integrantes da Diretoria;
- II – homologar e dar posse aos membros do Conselho Consultivo, quando da escolha e nomeação dos demais integrantes da Diretoria;
- III – eleger e dar posse aos demais integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- IV – deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal;
- V – aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;
- VI – sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse do IRR;
- VII – deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes ao IRR;
- VIII – autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para o IRR;



R

IX – deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades ao IRR;

X – decidir sobre reforma do presente Estatuto;

XI – deliberar sobre a extinção do IRR;

XII – decidir os casos omissos neste Estatuto;

XIII – destituir os administradores.

§ Único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 15. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

I – pelo Presidente do IRR;

II – pela Diretoria;

III – por 1/5 (um quinto) dos associados;

IV – pelo Conselho Fiscal, quando instalado.

Art. 16. A convocação das Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias deverá ser realizada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias mediante a expedição de circular específica, endereçada por meio de correio eletrônico (e-mail), sujeito a confirmação de recebimento, ou (ii) por correspondência com aviso/protocolo de recebimento, enviada por escrito para o endereço dos associados, contendo data, local, horário de realização e ordem do dia.

§ 1º - A Assembleia, seja ordinária ou extraordinária, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados com direito a voto; 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com pelo menos 1/5 dos associados com direito a voto e, não se completando o quórum citado, imediatamente após a segunda convocação, em terceira convocação, a instalação ocorrerá com qualquer número de associados com direito a voto.

§ 2º - As decisões da Assembleia, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão tomadas pelo voto majoritário dos presentes.

Art. 17. O quórum de deliberação será de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária para as seguintes matérias:

I – alteração do Estatuto do IRR;

II – alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

III – extinção do IRR.

SEÇÃO II Da Diretoria

Art. 18. A Diretoria é o órgão de execução do IRR e será composta:

I – pelo Presidente do IRR;

II – pelo Tesoureiro; e

III – pelo Secretário.

§ 1º. O cargo de Presidente do IRR será sempre ocupado pelo descendente mais antigo do Sr. Rogério Rosa ou por quem este indicar, devendo ser homologado pela Assembleia Geral que escolher e nomear os demais integrantes da Diretoria.



Y

R

§ 2º. Os demais integrantes da Diretoria serão escolhidos e nomeados pela Assembleia Geral para cumprirem mandato de 3 (três) anos, sendo permitidas quantas reconduções forem necessárias, e tomarão posse perante a mesma Assembleia Geral.

§ 3º. Os integrantes da Diretoria poderão ser apoiados por assessores técnicos, cujas atribuições constarão do Regimento Interno.

§ 4º. Os integrantes da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

§ 5º. Na hipótese da vacância de algum dos cargos da Diretoria no curso do mandato, caberá à Assembleia Geral proceder a escolha e nomeação, no prazo de 30 (trinta) dias após a vacância, de outro membro que preencha a vaga pelo tempo restante do mandato.

Art. 19. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer diretor, com a antecedência mínima de 5 dias, devendo constar da convocação a data, o horário e assuntos que deverão constar da ordem do dia. As reuniões da Diretoria serão instaladas mediante o comparecimento da totalidade de seus membros, e as decisões tomadas em reuniões de Diretoria deverão ser aprovadas pela maioria dos votos.

Art. 20. Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- II - elaborar e propor alterações do regimento interno do IRR, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- III - elaborar o plano anual de atividades, o plano de marketing institucional, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- IV - elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-a à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- V - elaborar o plano de cargos e salários do IRR;
- VI - deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- VII - organizar os serviços administrativos;
- VIII - gerir as atividades;
- IX - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 21. São atribuições do Presidente:

- I - representar o IRR ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria;
- IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades do IRR.

Art. 22. São atribuições do Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados ao IRR, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar o pagamento de todas as obrigações;



LK

III – acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, zelando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;

V – apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;

VI – apresentar a demonstração das receitas e despesas ao Conselho Fiscal, quando instalado;

VII – publicar, anualmente, a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII – elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida à Diretoria para posterior apreciação da Assembleia Geral;

IX – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;

X – Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria;

XI – assinar em conjunto com o presidente todos os cheques emitidos pelo IRR.

Art. 23. São atribuições do Secretário:

I – substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II – colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades do IRR;

III – secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, redigindo as respectivas atas.

SEÇÃO III Do Conselho Consultivo

Art. 24. O IRR terá um Conselho Consultivo, órgão de consulta, sem qualquer função administrativa, composto pelos descendentes diretos de Rogério Rosa, maiores de idade que, mediante consulta no ano de início do mandato dos membros deste Conselho, manifestem a intenção expressa de participar de sua composição e atividades, sendo esses descendentes considerados membros natos deste Conselho.

§ Único. A composição do Conselho Consultivo deverá ser homologada pela Assembleia Geral que escolher e nomear os demais integrantes da Diretoria.

Art. 25. O Conselho Consultivo tem por finalidade oferecer ao IRR suporte em assuntos específicos e assessoramento à Diretoria.

Art. 26. Os membros do Conselho Consultivo poderão participar das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais.

SEÇÃO III Do Conselho Fiscal



8

22

Art. 27. O IRR poderá ter um Conselho Fiscal, não permanente, que somente será instalado pela Assembleia Geral, devidamente convocada para esta finalidade, a pedido de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto.

§ 1º. O Conselho Fiscal é órgão de controle interno do IRR que, quando instalado, será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos em Assembleia Geral, sendo que cada período de seu funcionamento terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária que for realizada após sua instalação.

§ 2º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório pertinente às atividades do IRR e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer informações complementares que julgar necessárias e/ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - examinar os livros e documentos contábeis, o estado do caixa e os valores depositados em bancos, devendo a administração fornecer-lhe as informações solicitadas;

IV - lavrar, no livro de atas e pareceres do Conselho, os resultados dos exames que vier a proceder e pareceres do Conselho.

§ 3º. No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos registros contábeis, às atas de reuniões e aos demais livros e documentos do IRR, devendo divulgar suas conclusões aos demais integrantes do grupo através de relatório.

CAPÍTULO V DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 28. O IRR será constituído de associados individuais, coletivos e mantenedores.

§ 1º. Como associados individuais serão admitidas as pessoas físicas que se interessem pelas atividades ligadas aos objetivos do IRR.

§ 2º. Como associados coletivos serão admitidas pessoas jurídicas cujas atividades se relacionem com as finalidades e objetivos do IRR.

§ 3º. Como associados mantenedores serão admitidas pessoas físicas ou jurídicas que contribuam financeiramente para manutenção do IRR, ainda que não majoritariamente.

Art. 29. A admissão dos associados individuais, coletivos e mantenedores será homologada pela Diretoria, mediante proposta do interessado.

§ 1º. É critério único e exclusivo da Diretoria a aceitação ou não de um novo candidato a associado, tendo esta a mais ampla liberdade para recusar a admissão de candidatos, sem a necessidade de justificativa.

§ 2º. A proposta de candidato a associado somente será avaliada pela Diretoria se firmada por dois associados em pleno gozo de seus direitos.

CAPÍTULO VI



8

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 30. São obrigações de todos os associados:

- I – promover a realização dos objetivos do IRR
- II - zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e acatar e prestigiar os atos e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
- IV - cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades do IRR;
- V - zelar pelos interesses morais e materiais do IRR;
- VI - cumprir com os compromissos assumidos junto ao IRR, inclusive os referentes ao pagamento pontual das obrigações financeiras;
- VII - não praticar, na vida pessoal e social, atos incompatíveis com o objetivo e valores do IRR e que possam prejudicar a reputação e/ou a imagem do IRR.

Art. 31. São direitos dos associados individuais e dos mantenedores/pessoas físicas:

- I - participar, com direito a voto, das Assembleias Gerais;
- II - ser eleito em Assembleia Geral, para qualquer cargo na Diretoria, desde que integre o quadro de associado do IRR há, pelo menos, 02 (dois) anos, exceção feita para cargo de Presidente, que será sempre ocupado pelo descendente mais antigo do Sr. Rogério Rosa ou por quem este indicar;
- III - representar junto à Diretoria e requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias nos termos deste estatuto.

Art. 32. É vedado aos associados efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com o IRR.

Art. 33. Os associados coletivos e mantenedores/pessoa jurídicas devem indicar um representante no IRR, que gozará dos mesmos direitos dos associados individuais, podendo participar das Assembleias Gerais, com direito a voto.

Art. 34. O representante de um associado coletivo ou de mantenedor/pessoa jurídica só pode ser votado para cargos na Diretoria do IRR se for, ele mesmo, associado individual.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 35. O associado que infringir qualquer dispositivo deste estatuto, bem como aquele cujo comportamento pessoal e social mostrar-se reprovável e incompatível com o objetivo e valores do IRR, estará sujeito, conforme o caso e grau de infração, a penas de advertência, suspensão e exclusão do quadro de associados.

Art. 36. As penalidades são aplicadas pela Diretoria por proposta de qualquer de seus membros ou por representação de associado, assegurado ao acusado amplo direito de defesa perante a Assembleia Geral.



Art. 37. Quando o infrator for um membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do quadro de associados serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 38. Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão do quadro de associados, provocar ou causar prejuízo moral ao IRR.

Art. 39. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Art. 40. Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa, bem como o desligamento voluntário do IRR, mediante notificação à Diretoria.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. O IRR será representado, judicial e extrajudicialmente, pelo Diretor Presidente.

Art. 42. Os associados não respondem, sob qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas pela Diretoria, ou mesmo pela Assembleia Geral.

Art. 43. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, ao fim do qual serão providenciados o balanço geral e o relatório detalhado das contas do exercício, documentos esses que são apresentados à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 44. O IRR não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 45. O IRR manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 46. O IRR somente sofrerá dissolução em caso de insuperável dificuldade na consecução de suas finalidades e mediante aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

§ Único. No caso de dissolução do IRR, fica desde já determinado que todos os seus bens patrimoniais reverterão em favor de instituições de caridade ou benemerência reconhecidas como tal e designadas pela Assembleia Geral que decidir a dissolução, ou, na ausência de solução neste sentido, à instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes aos do IRR.

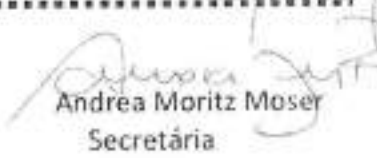
Art. 47. Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela Lei 10.406/02 (Código Civil) e pela Legislação aplicável.

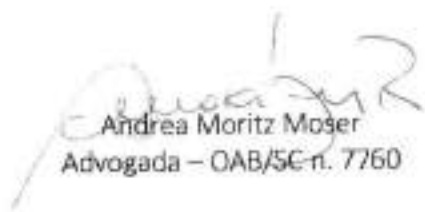


12

Art. 48. O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação em Assembleia Geral.


Tatiana Schumacker Rosa Cequinel
Presidente


Andrea Moritz Moser
Secretária


Andrea Moritz Moser
Advogada – OAB/SC n. 7760

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das
KAIARA CRISTINA DA SILVA - Oficial Interina
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 -
rcivilsc@gmail.com

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo 006077 Data 25/05/2021 Ltrto 0009 Folha 265
Registro 008601 Data 25/06/2021 Ltrto A-050 Folha 039

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO

POSSE E APROVAÇÃO DO ESTATUTO

Apresentante INSTITUTO ROGÉRIO ROSA - IRR

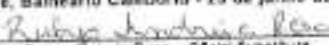
Protocolo Registrado nº 118.71, Seq nº 2.42.155-48.2.01, Data de 24/06/2021

Recibo nº 207519

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GEM50594-ORNZ

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú - 25 de junho de 2021


Rúbia Andreia Rosa - Oficial Substituta



INSTITUTO ROGÉRIO ROSA
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro (12) do ano dois mil e vinte (2020), às 14:00h (horário de Brasília), na Avenida Brasil, nº 3313, sala 09, Centro, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, os abaixo assinados, designados fundadores, dispensada a publicação do Edital tendo em vista o comparecimento da totalidade dos interessados, reuniram-se com a finalidade de fundar uma associação, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Avenida Brasil, nº 3313, sala 09, Centro, CEP 88330-063, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, com prazo de duração indeterminado, que se denominará INSTITUTO ROGÉRIO ROSA – IRR. Iniciada a reunião, assumiu a presidência a Sra. Tatiana Schumacker Rosa Cequinel que, para secretária, designou a mim, Andréa Moritz Moser, dando por instalada a “Assembleia Geral de Constituição do INSTITUTO ROGÉRIO ROSA - IRR”, para deliberar sobre a seguinte “Ordem do Dia”: (i) discussão e votação da proposta de constituição do Instituto Rogério Rosa – IRR; (ii) estabelecimento da sede do Instituto Rogério Rosa – IRR; (iii) discussão e votação do Estatuto Social do Instituto Rogério Rosa – IRR; (iv) homologação do nome do Diretor Presidente do Instituto Rogério Rosa – IRR; (v) eleição dos demais integrantes da Diretoria do Instituto Rogério Rosa – IRR; (vi) homologação dos integrantes do Conselho Consultivo (composição) do Instituto Rogério Rosa – IRR; e (vii) eleição dos membros do Conselho Fiscal do Instituto Rogério Rosa – IRR. Em seguida, a Presidente solicitou à Secretária que procedesse a leitura do projeto do Estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura do projeto do Estatuto, ouvidos os presentes e após ampla discussão e esclarecimentos que se fizeram necessários, e sugestão de nomes para comporem os demais cargos de Diretoria, os assuntos integrantes da “Ordem do Dia” foram submetidos à Assembleia Geral que, por unanimidade de votos e sem ressalvas deliberou pela (i) aprovação da proposta de constituição do “INSTITUTO ROGÉRIO ROSA - IRR”, associação sem fins lucrativos, com autonomia financeira e administrativa e com prazo de duração indeterminado; (ii) aprovação da sede do Instituto Rogério Rosa - IRR, na Avenida Brasil, nº 3.313, sala 09, Centro, CEP 88330-063, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina; (iii) aprovação do Estatuto Social, na íntegra e sem ressalvas, que seguirá como anexo à presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituído o Instituto Rogério Rosa - IRR.; (iv) homologação do nome da Sra. TATIANA SCHUMACKER ROSA CEQUINEL, brasileira, nascida em 11/07/1978, filha de Rogério Rosa e Eliete Maria Schumacker Rosa, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 2.862.844-SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 023.946.289-01, residente na Avenida Atlântica, nº 5014, Apto 3101, Centro, CEP 88.330-030, nesta Cidade de Balneário Camboriú/SC, com endereço profissional na Avenida Brasil, nº. 3313, sala 09, Centro, CEP 88330-063, na cidade de Balneário Camboriú/SC e endereço eletrônico tatiana@embraced.com.br, telefone 47 3367-0009, não enquadrada nas condições previstas nos incisos I, II e III do art. 4º da Resolução COAF n. 31, de 7 de junho de 2019, não exposta politicamente, nos termos da Resolução COAF n. 29, de 28 de março de 2017 e casada, sob o regime da separação total bens, na vigência da Lei 6515/77, com Rodrigo Aleixo Gomes Cequinel, brasileiro, nascido em 12/07/1974, filho de Luiz Fernando Cequinel e Guilmar Gomes Cequinel, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 5.129.253-7-SESP/PR e inscrito no CPF sob nº. 033.539.439-60, residente na Avenida Atlântica, nº 5014, Apto 3101, Centro, CEP 88.330-030, nesta Cidade de Balneário Camboriú/SC, com endereço profissional na Avenida Brasil, nº. 3313, sala 09, Centro, CEP 88330-063, na cidade de Balneário Camboriú/SC e endereço eletrônico rodrigo@embraced.com.br, telefone 47 3367-0009, para, na condição de descendente mais antigo do Sr. Rogério Rosa, nos termos do §1º. do Art. 18 do Estatuto aprovado, tomar posse e exercer o cargo de Diretora Presidente do Instituto Rogério Rosa – IRR; (v) eleição e posse dos demais membros da Diretoria do Instituto Rogério Rosa - IRR, que terão mandato de 03 (três) anos, com duração até o dia 15/12/2023, sendo o Sr. DIEGO SCHUMACKER ROSA, brasileiro, nascido em 20/12/1980, filho de Rogério Rosa e Eliete Maria Schumacker Rosa, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2.862.846-SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.610.929-27, residente na

1

Avenida Atlântica, 5770, ap. 3102, Centro, CEP 88330-036 nesta Cidade de Balneário Camboriú/SC, com endereço profissional na Avenida Brasil, nº. 3313, sala 09, Centro, CEP 88330-063, na cidade de Balneário Camboriú/SC e endereço eletrônico diego@embraed.com.br, telefone 47 3367-0009, não enquadrado nas condições previstas nos incisos I, II e III do art. 4º da Resolução COAF n. 31, de 7 de junho de 2019, não exposto politicamente, nos termos da Resolução COAF n. 29, de 28 de março de 2017 e casado, sob o regime da separação total de bens, na vigência da Lei 6515/77, com Vitória Cordeiro de Carvalho Rosa, brasileira, nascida em 09/07/1998, filha de Ozair José de Carvalho e Maria Erivane Barros Cordeiro, estagiária de arquitetura, portadora da cédula de identidade RG nº. 6557494-PC/GO, inscrita no CPF sob nº 021.884.925-79, residente na Avenida Atlântica, 5770, ap. 3102, Centro, CEP 88330-036 nesta Cidade de Balneário Camboriú/SC, com endereço profissional na Avenida Brasil, nº. 3313, sala 09, Centro, CEP 88330-063, na cidade de Balneário Camboriú/SC e endereço eletrônico vitoria@embraed.com.br, telefone 47 3367-0009, eleito para o cargo de Tesoureiro; e, o Sr. ROGERIO ROSA JÚNIOR, brasileiro, nascido em 06/03/2001, filho de Rogério Rosa e Luciana Mara Pereira Rosa, solteiro, maior, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.989.134 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 077.752.449-09, residente na Avenida Atlântica, 5014, apartamento 602, Centro, CEP 88330-030, na cidade de Balneário Camboriú/SC, com endereço profissional na Avenida Brasil, nº. 3313, sala 09, Centro, CEP 88330-063, na cidade de Balneário Camboriú/SC e endereço eletrônico rogerio.jr@embraed.com.br, telefone 47 3367-0009, não enquadrado nas condições previstas nos incisos I, II e III do art. 4º da Resolução COAF n. 31, de 7 de junho de 2019 e não exposto politicamente, nos termos da Resolução COAF n. 29, de 28 de março de 2017, eleito para o cargo de Secretário; (vi) homologar os nomes de (vi.1.) TATIANA SCHUMACKER ROSA CEQUINEL, brasileira, nascida em 11/07/1978, filha de Rogério Rosa e Eliete Maria Schumacker Rosa, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 2.862.844-SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 023.946.289-01, residente na Avenida Atlântica, nº 5014, Apto. 3101, Centro, CEP 88330-030, nesta Cidade de Balneário Camboriú/SC, com endereço profissional na Avenida Brasil, nº. 3313, sala 09, Centro, CEP 88330-063, na cidade de Balneário Camboriú/SC e endereço eletrônico tatiana@embraed.com.br, telefone 47 3367-0009, não enquadrada nas condições previstas nos incisos I, II e III do art. 4º da Resolução COAF n. 31, de 7 de junho de 2019, não exposta politicamente, nos termos da Resolução COAF n. 29, de 28 de março de 2017 e casada, sob o regime da separação total bens, na vigência da Lei 6515/77, com Rodrigo Aleixo Gomes Cequinel, brasileiro, nascido em 12/07/1974, filho de Luiz Fernando Cequinel e Guilmar Gomes Cequinel, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 5.129.253-7-SESP/PR e inscrito no CPF sob nº. 033.539.439-60, residente na Avenida Atlântica, nº 5014, Apto 3101, Centro, CEP 88330-030, nesta Cidade de Balneário Camboriú/SC, com endereço profissional na Avenida Brasil, nº. 3313, sala 09, Centro, CEP 88330-063, na cidade de Balneário Camboriú/SC e endereço eletrônico rodrigo@embraed.com.br, telefone 47 3367-0009; (vi.2.) DIEGO SCHUMACKER ROSA, brasileiro, nascido em 20/12/1980, filho de Rogério Rosa e Eliete Maria Schumacker Rosa, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2.862.846-SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.610.929-27, residente na Avenida Atlântica, 5770, ap. 3102, Centro, CEP 88330-036 nesta Cidade de Balneário Camboriú/SC, com endereço profissional na Avenida Brasil, nº. 3313, sala 09, Centro, CEP 88330-063, na cidade de Balneário Camboriú/SC e endereço eletrônico diego@embraed.com.br, telefone 47 3367-0009, não enquadrado nas condições previstas nos incisos I, II e III do art. 4º da Resolução COAF n. 31, de 7 de junho de 2019, não exposto politicamente, nos termos da Resolução COAF n. 29, de 28 de março de 2017 e casado, sob o regime da separação total de bens, na vigência da Lei 6515/77, com Vitória Cordeiro de Carvalho Rosa, brasileira, nascida em 09/07/1998, filha de Ozair José de Carvalho e Maria Erivane Barros Cordeiro, estagiária de arquitetura, portadora da cédula de identidade RG nº. 6557494-PC/GO, inscrita no CPF sob nº 021.884.925-79, residente na Avenida Atlântica, 5770, ap. 3102, Centro, CEP 88330-036 nesta Cidade de Balneário Camboriú/SC, com endereço profissional na Avenida Brasil, nº. 3313, sala 09, Centro, CEP 88330-063, na cidade de Balneário Camboriú/SC e endereço eletrônico vitoria@embraed.com.br, telefone 47 3367-0009; (vi.3) ROGERIO ROSA JÚNIOR, brasileiro, nascido em 06/03/2001, filho de Rogério Rosa e Luciana Mara Pereira Rosa, solteiro, maior, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.989.134 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 077.752.449-09, residente na Avenida Atlântica, 5014, apartamento 602, Centro, CEP 88330-



JP

20/10/2020

030, na cidade de Balneário Camboriú/SC, com endereço profissional na Avenida Brasil nº. 3313, sala 09, Centro, CEP 88330-063, na cidade de Balneário Camboriú/SC e endereço eletrônico rogerio.jr@embraed.com.br, telefone 47 3367-0009, não enquadrado nas condições previstas nos incisos I, II e III do art. 4º da Resolução COAF n. 31, de 7 de junho de 2019 e não exposto politicamente, nos termos da Resolução COAF n. 29, de 28 de março de 2017; (vi.4.) RODRIGO ROSA, brasileiro, nascido em 24/10/2002, filho de Rogério Rosa e Luciana Mara Pereira Rosa, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade RG nº 5.989.132 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 077.752.419-85, residente na Avenida Atlântica, 5.014, apartamento 602, Centro, CEP 88330-030, na cidade de Balneário Camboriú/SC e endereço eletrônico rodrigo.rosa@embraed.com, telefone 47 3367-0009, não enquadrado nas condições previstas nos incisos I, II e III do art. 4º da Resolução COAF n. 31, de 7 de junho de 2019 e não exposto politicamente, nos termos da Resolução COAF n. 29, de 28 de março de 2017; e (vi.5.) YASMIN ROSA CALOMENO, brasileira, nascida em 14/10/2002, filha de Rodrigo Luis Koerich Calomeno e Tatiana Schumacker Rosa Cequinel, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade RG nº. 5.986.986 SSP/SC e inscrita no CPF sob o nº 077.997.529-47, residente na Avenida Atlântica, nº 5014, Apto 3101, Centro, CEP 88330-030 nesta Cidade de Balneário Camboriú/SC e endereço eletrônico yasmincalomeno@gmail.com, telefone 47 3367-0009, não enquadrada nas condições previstas nos incisos I, II e III do art. 4º da Resolução COAF n. 31, de 7 de junho de 2019 e não exposta politicamente, nos termos da Resolução COAF n. 29, de 28 de março de 2017, para, na condição de descendentes diretos do Sr. Rogério Rosa e membros natos, nos termos do Art. 24 do Estatuto aprovado, tomarem posse como membros do Conselho Consultivo do INSTITUTO ROGÉRIO ROSA – IRR; (vii) deliberar que o Conselho Fiscal, nos termos do Art. 27, caput, do Estatuto aprovado, não terá caráter permanente e, quando instalado, será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03(três) membros suplentes, todos associados, eleitos em Assembleia Geral, sendo que cada período de funcionamento terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária que for realizada após sua instalação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral e lavrada a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Balneário Camboriú/SC, 16 de dezembro de 2020.

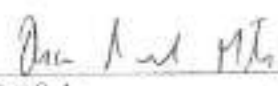

Tatiana Schumacker Rosa Cequinel
Presidente da Mesa


Andrea Moritz Moser
Secretário da Mesa

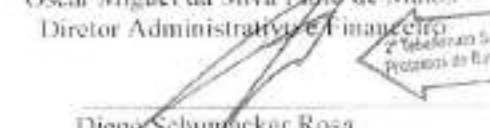
Associados Presentes:


Tatiana Schumacker Rosa Cequinel
Diretora Presidente

RTDR Participações S.A.


Oscar Miguel da Silva Pinto de Matos
Diretor Administrativo e Financeiro


Tatiana Schumacker Rosa


Diego Schumacker Rosa


Rogério Rosa Junior


Yasmin Rosa Calomeno


Andrea Moritz Moser
Advogada - OAB/SC 7760



